

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 953, de 27 de outubro de 1.971.

Concede aumento de vencimen-
tos aos funcionários da Câmara Municipi-
pal de Patos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

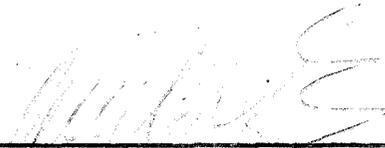
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decre-
ta e eu sanciono, a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara /
Municipal de Patos, de acôrdo com o percentual concedido aos funcio-
nários da Edilidade obedecendo os mesmos critérios :

- a) do nível 6, ao nível 8, 30% (Trinta por cento)
- b) ao nível 15, 21% (Vinte e um por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de /
1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, em 27 de
outubro de 1.971.



(Dr. Olavo Nóbrega de Sousa)

= Prefeito Municipal =